



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 76/2025

29 de Outubro de 2.025

1

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução N° 12/2025, de autoria do Vereador Mestre Dragão, e tem como objetivo principal conceder o Título de Cidadão Querenciano ao Senhor JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados à comunidade de Querência. A proposição foi protocolada em 16/10/2025, sob o número 1096/2025.

Acompanha o projeto uma Justificativa detalhada, que descreve a trajetória do homenageado. Segundo a justificativa, o Senhor José Francisco do Nascimento chegou a Querência em 1999 com sua família e dedicou uma parte significativa de sua vida ao serviço público, contribuindo diretamente para o funcionamento e desenvolvimento da administração municipal. Após sua jornada no serviço público, ele continuou a contribuir para o progresso de Querência como construtor, atuando na infraestrutura do município. A justificativa ressalta que sua trajetória é marcada pelo trabalho, honestidade e vontade de construir, representando o "verdadeiro espírito querenciano".

Não foram identificados documentos faltantes para a análise preliminar da proposição.

2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Resolução N° 12/2025 apresenta uma estrutura formal adequada para uma proposição legislativa dessa natureza.

A proposta está adequada às normativas do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto invoca as "atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis", o que indica que a concessão de títulos de cidadania é uma matéria de competência da Câmara Municipal e que o rito de proposição por Vereador está em conformidade. A concessão de honrarias é uma prerrogativa comum dos Poderes Legislativos municipais, geralmente regulamentada pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

No que tange a técnica legislativa, embora a Lei Complementar n° 95/98 seja mais diretamente aplicável a leis ordinárias e complementares, os princípios de clareza, concisão e objetividade na redação legislativa são observados. O projeto está dividido em artigos de forma lógica e sequencial:

- Art. 1º: Define a concessão do título e o homenageado.
- Art. 2º: Estabelece a forma de entrega do título (Sessão Magna).
- Art. 3º: Dispõe sobre a revogação de disposições em contrário e a entrada em vigor.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

2

A proposição segue o padrão de artigos, sem parágrafos ou incisos, o que é adequado para a simplicidade da matéria, a linguagem utilizada é formal, clara e objetiva, sem ambiguidades, facilitando a compreensão do seu propósito.

3. ANÁLISE JURÍDICA

No tocante a Constitucionalidade e Legalidade, a concessão de títulos honoríficos, como o de Cidadão Querenciano, por Câmaras Municipais é uma prática consolidada e reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro. Tal prerrogativa encontra respaldo na autonomia municipal, conforme o Art. 29 da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara são os instrumentos que detalham essa competência e os procedimentos para sua efetivação. Não há, em princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na concessão de tal honraria, desde que observados os requisitos formais e materiais estabelecidos na legislação municipal.

No que se refere a competência Municipal, a matéria é de clara competência do Município, por meio de sua Câmara Legislativa, para dispor sobre a concessão de honrarias e títulos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade local.

4. ANÁLISE DE IMPACTOS

A concessão de Título de Cidadania Querenciana, por sua natureza honorífica, não gera impactos orçamentários e financeiros diretos significativos. Os custos envolvidos limitam-se à confecção do diploma e à realização da Sessão Magna de entrega, que são despesas ordinárias e de pequena monta, já previstas no orçamento da Câmara Municipal. Não há, portanto, impacto administrativo ou social negativo relevante a ser apontado.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O Projeto de Resolução N° 12/2025 está acompanhado da Justificativa, que é um documento obrigatório e fundamental para este tipo de proposição. A justificativa apresentada é clara, detalhada e fundamenta de forma satisfatória os motivos para a concessão da honraria ao Senhor Jose Francisco do Nascimento, descrevendo seus serviços e contribuições ao município.

Para esta matéria específica, não são exigidos outros documentos como estudos de impacto financeiro ou manifestações de órgãos técnicos, uma vez que não há repercussão orçamentária ou administrativa complexa.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

3

Em face da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Resolução N° 12/2025 está em conformidade com os preceitos legais e regimentais aplicáveis. A proposição é formalmente adequada e a justificativa apresentada oferece subsídios suficientes para o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo Senhor Jose Francisco do Nascimento à comunidade de Querência.

Pontos Positivos:

- Reconhecimento Meritório: A concessão do título representa um justo e merecido reconhecimento aos anos de dedicação do Senhor Jose Francisco do Nascimento ao serviço público e, posteriormente, à infraestrutura do município como construtor, evidenciando seu compromisso com o desenvolvimento local.
- Justificativa Robusta: A justificativa é bem elaborada, detalhando a trajetória e as contribuições do homenageado, o que confere solidez à proposição.
- Valorização Cívica: A homenagem valoriza a cidadania ativa e o engajamento de indivíduos que, mesmo não sendo naturais de Querência, contribuem de forma significativa para o progresso e bem-estar da cidade.

Pontos a Considerar:

- Identificação do Proponente e Limite Anual: É fundamental que a Mesa Diretora ou a Procuradoria Jurídica Legislativa verifique a identidade do Vereador proponente ("O Vereador que esta subscreve") e confirme se este não excede o limite anual de concessão de títulos de cidadania, caso haja tal previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência (ex: "no máximo 05 (cinco) por Vereador, em cada ano", como em alguns regimentos). Esta verificação é crucial para garantir a estrita observância das normas regimentais.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos serviços prestados pelo homenageado, este parecer é **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Resolução N° 12/2025, desde que confirmada a observância de eventuais limites regimentais de concessão de títulos por Vereador.

Relembmando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39